

PARECERES nº 30346  
Disponibilização: 05/08/2023  
Publicação: 07/08/2023

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA CONS. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

**TC-006798.989.20-8**

**Prefeitura Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito(a):** Mauro Gilberto Fantini.

**Advogado(s):** Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RAZÃO DO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM, EXPRESSIVA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DURANTE SUA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE LEGISLAÇÃO PERMITINDO CUMULATIVIDADE ENTRE ANUÊNIOS E QUINQUÊNIOS E PELA FALTA DE SOLUÇÃO DEFINITIVA AO DÉFICIT GERADO PELA FALTA DE REPASSE DE APORTES AO RPPS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.**

**Aplicação total no ensino:** 26,53% (mínimo 25%). **Investimento em favor dos profissionais da educação básica – verba do FUNDEB:** 72,01% (mínimo 70%).

**Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (98,34% durante o exercício + saldo diferido 1,66%). **Investimento total na saúde:** 22,11% (mínimo 15%).

**Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 42,68% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem.

**Encargos sociais:** Ressalvas à falta do CRP e manutenção de déficit sobre aportes não quitados entre 2018/2020 – R\$ 4.077.819,64. **Precatórios:** Em ordem.

**Resultado da execução orçamentária:** Superávit 1,82% - R\$ 930.584,19.

**Resultado financeiro:** Déficit (R\$ 1.867.264,80) – 13,28 dias da RCL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de julho de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de General Salgado, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução, manutenção de legislação permitindo cumulatividade entre anuênios e quinquênios e pela falta de solução definitiva ao déficit gerado pela falta de repasse de aportes ao RPPS; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções. Determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas, bem como ao Ministério Público Estadual informando sobre a situação destacada na manutenção de legislação permitindo cumulatividade entre anuênios e quinquênios. Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

---

---

nº 0031590